



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Alteração

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 85.º

**Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de  
atividade**

1 – (...)

a) (...)

b) Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou de subsídio por cessação de atividade.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Assembleia da República, 11 de Novembro de 2016

Os Deputados

Paulo Sá  
Miguel Tiago  
Diana Ferreira  
Rita Rato

**Nota Justificativa:**

A consideração da pensão de alimentos para o acesso à majoração do montante do subsídio de desemprego, por parte de um agregado familiar monoparental, assume um particular carácter de injustiça, já que a pensão de alimentos, além de ser direccionada à criança ou ao jovem a cargo, muitas vezes não é sequer paga – uma situação cuja origem radica numa multiplicidade de fatores, nomeadamente em situações de desemprego, precariedade e baixos salários vividos pelas famílias que, muitas vezes, impede o pagamento desta prestação.

Sem prejuízo daquela que é a posição de fundo do PCP quanto à atribuição de prestações sociais e quanto à atual “condição de recursos”, no que se refere à pensão de alimentos, entendemos que não deve ser considerada para a majoração do montante do subsídio, tendo em conta a situação de fragilidade em que se encontra já um agregado familiar monoparental em situação de desemprego e que a pensão de alimentos se direcciona para a criança ou jovem da família.

Assim, propomos que se elimine a pensão de alimentos enquanto elemento para atribuição da majoração do montante do subsídio de desemprego.